

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 574, DE 15 DE OUTUBRO DE 1952

Autoriza o Govêrno do Estado a instituir o prêmio “Estado do Pará.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Govêrno autorizado a instituir o prêmio “Estado do Pará”, que será concedido, anualmente, ao aluno de Faculdade Superior de ensino que tiver obtido de tôdas as matérias do respectivo curso, a média mais alta de aprovação.

§ 1º Para efeito desta lei, concorrerão ao prêmio, que será único, todos os diplomados das diferentes Faculdades existentes no Estado.

§ 2º Em caso de haver mais de um candidato em condições de receber o prêmio de que trata esta lei, o mesmo será conferido àquele que tiver obtido maior média no curso secundário.

§ 3º Não poderão ser contemplados os diplomandos que obtiverem média simples e os que tenham sido reprovados em uma ou mais disciplinas do respectivo curso.

Art. 2º O prêmio instituído constará de uma bolsa de estudos para especialização ou aperfeiçoamento, no valor de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), podendo ser gozada no país ou no estrangeiro, a critério exclusivo do beneficiado.

Art. 3º O prêmio constante desta lei será entregue ao contemplado por ocasião de sua colação de gráu, na Faculdade a que pertencer.

Art. 4º A despesa decorrente desta lei correrá à conta dos recursos financeiros ordinários do Estado, devendo figurar, obrigatoriamente, sob rubrica própria, no orçamento que fixa a receita e a despesa de cada exercício.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 15 de outubro de 1952.

Gen. Div. ALEXENDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Stélio de Mendonça Maroja

Secretario Estado de Economia e Finanças  
José Cavalcante Filho  
Respondendo pelo expediente da Secretária de Estado  
de Educação e Cultura

Publicada no DOE de 17/10/1952

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ